



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

DECRETO Nº 928, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Decreto
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 02 de 09 de 2020

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

Altera o Decreto 507, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Morrinhos, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, da Lei nº 901, de 05 de 1990 (LOM); e

CONSIDERANDO o Decreto 266, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no Município de Morrinhos;

CONSIDERANDO a reunião do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, realizada no dia 14 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º O Decreto 507, de 27 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação em seu 17 e seguintes:

Art. 17 - Para a permanência do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - Todos os eventos públicos e privados que dependam de alvará municipal;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

II- Fica vedada as atividades em cinemas, boates, teatros, casas de espetáculos, clubes, academias de dança e salões de festas públicos e privados;

III - Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus. Salvo em hipótese se o paciente for criança ou menor de 16 anos de idade;

IV – Campos de futebol e quadras poliesportivas públicas e privadas;

Art. 18 - Fica autorizado a abertura e funcionamento parcial do comércio, a partir do dia 14 de julho de 2020, desde que seja atendida as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção e estabelece protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19, os quais deverão seguir o seguinte protocolo:

a) Deverá ser controlada a entrada de clientes por loja/estabelecimento,

b) Estabelecendo no máximo 1 cliente para cada 12 metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;

c) Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem paramentados a distância poderá ser de 1 metro;

d) Adotar para trabalhos administrativos e outros quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, reveza-



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

mento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

e) Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

f) Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

g) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixeiras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

h) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários (recepção, balcões, saída de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas etc.);

i) Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abas-



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

tecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo o enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante (água sanitária), deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.

j) É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas. Não podendo o comerciante permitir o trabalho e bem como o atendimento de pessoas sem a máscara de proteção sob pena de sanções legais;

k) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

l) Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros;

m) Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou um outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

n) Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal) ou sem tampa;

o) Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com torneiras de bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral;

p) A receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;

q) Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;

r) Deixar aberto somente duas portas, sendo uma para entrada e outra para saída. Em caso comercio ou atividade possuir somente uma única porta está deverá possuir divisão de controle de entrada e saída. Todas as entradas de lojas e comércios em geral estão obrigados a disponibilizar um funcionário para fazer o controle de entrada e saída de pessoas promovendo a higienização das mãos das mesmas na entrada do recinto, caso necessário seja disponibilizar um funcionário para que faça o controle e preste orienta-

~ 4



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

ções em formação de fila fora do ambiente obedecendo o seu espaçamento;

Art. 19 Fica permitida as atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos;

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos. Salvo se houver no calendário da organização religiosa a realização de cultos, missas e afins uma vez por semana exclusivamente para estas pessoas sem acompanhantes;

IV- Impedir contato físico entre as pessoas;

V - Suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VI - Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

VII - Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - Realizar celebrações religiosas em, no máximo 4 (quatro) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

IX - Estando vedado para estas instituições a utilização de espaços kids, escolas dominicais, escolas bíblicas, catequeses e outras atividades que demandem aglomeração de jovens e crianças;

Art. 20 - Fica permitido o funcionamento das feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como atendendo aos protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos. Ficando ainda autorizado o funcionamento da feira sabor e arte desde que obedeça ao protocolo de restrições e condições elaborado pela Secretária Municipal de Saúde do qual cada feirante para poder montar a sua barraca ou stand deverá assinar o termo junto ao departamento de fiscalização o qual emitirá um alvará provisória de autorização e funcionamento;

Art.21 - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, sanduicherias, pit-dog, pizzarias, pamonharias, lanchone-



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

tes **com proibição de mesas de sinucas e outros jogos**, açaiterias, sorveterias, os quais poderão funcionar desde de que tomem as medidas de segurança necessárias, bem como, o uso de máscaras e luvas por parte dos funcionários. Estes estabelecimentos deverão limitar em 50% de sua capacidade de mesas, deverão priorizar o atendimento via delivery, no entanto deverão atender as seguintes exigências:

§1º Os restaurantes que utilizam da modalidade self-service deverão disponibilizar aos seus clientes luvas descartáveis, fiscalizar o uso de máscara de seus clientes no ato da utilização do buffet e só poderão operar com 50% de sua capacidade;

§2º Fica ainda vedado a abertura e funcionamento os estabelecimentos elencados no presente artigo que não contemham ventilação natural e que dependam exclusivamente de ar condicionado;

§3º Não poderá, em hipótese nenhuma, haver shows ao vivo e nem voz e violão em nenhum tipo de estabelecimento, para evitar aglomeração;

§4º Em estabelecimento que possuem brinquedotecas deverão isolar as mesmas para que não haja o seu uso.

§5º Todos os colaboradores, inclusive Garçons, deverão utilizar máscaras descartáveis;

§6º Os talhares, copos e pratos para consumo nestes locais deverão ser preferencialmente descartáveis;

§7º Fica vedada a utilização de mais de 10 mesas em área externa de cada estabelecimento que compõe o presente ar-



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

tigo. Em caso de pit-dogs e similares estes poderão disponibilizar de somente de 10 mesas, sejam internas ou externas. Estes deverão obedecer o espaçamento entre mesas, não podendo utilizar de espaços públicos para colocação de mesas como: canteiros centrais, praças, ruas e afins, podendo utilizar somente da calçada do estabelecimento deixando o espaço aos pedestres;

§8º Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;

§9º É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;

§10º Deixar aberto somente duas portas, sendo uma para entrada e outra para saída. Em caso o estabelecimento possuir somente uma única porta este deverá possuir divisão de controle de entrada e saída. Todas as entradas destes estabelecimentos estão obrigadas a disponibilizar um funcionário para fazer o controle de entrada e saída de pessoas promovendo a higienização das mãos das mesmas na entrada do recinto;

§11º Fica proibido o uso de porta guardanapos coletivos e bem como a disponibilização de palitos de dente e porta canudos coletivos em seus recintos;

§ 12º Nos estabelecimentos contidos neste artigo o seu funcionamento e atendimento após as 24:00 horas somente ocorrerá em modalidade delivery, drive thru ou retirada no local para consumo em casa;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

§ 13º Os restaurantes sendo eles de qualquer modalidade terão o seu funcionamento compreendido de segunda a sábado até as 24:00 horas e domingos o seu funcionamento será das 11:00 as 15:00 horas. Após estes horários os atendimentos serão exclusivamente por delivery, drive thru ou retirada no local para consumo em casa;

§14º O funcionamento dos bares e lanchonetes, distribuidora de bebidas e afins poderão funcionar de segunda a sábado até 24:00 horas, onde que aos domingos o funcionamento ocorrerá até as 13 horas. No entanto cada proprietário de bar, lanchonete e afins descritos neste artigo deverá antes de sua abertura dirigir ao departamento de fiscalização para assinar termo de compromisso junto ao mesmo o qual irá entregar alvará provisório de funcionamento com os protocolos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 15º O funcionamento de pizzarias, pamonharias, poderão fazer o atendimento para consumo no local de segunda a sábado até as 24:00 horas, domingos o funcionamento para consumo no local será de 11:00 as 15:00 horas. Após estes horários os funcionamentos das pizzarias serão apenas na modalidade delivery, drive thru ou retirada no local para consumo em casa;

Art.22 - As obras de construção civil poderão realizar as suas atividades normais, devendo os funcionários usar os equipamentos de segurança necessários para se protegerem do COVID-19.

Art. 23 - Consultórios médicos deverão obedecer as resoluções do CRM-GO e bem como os consultórios odontológicos


1



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

as resoluções do CRO-GO para o seu funcionamento, ficando autorizado a abertura de óticas, escritórios em geral os quais deverão fazer o atendimento mediante agendamento sem a aglomeração de pessoas e seguindo o protocolo de COVID-19;

Art. 24 - Ficam autorizadas o funcionamento de atividades de lava a jatos e lavanderias, salões de beleza, estéticas e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada, empresas de vistoria veicular, desde que atendam o distanciamento entre pessoas e não dependam único e exclusivamente de ar-condicionado como meio de ventilação, concessionárias de veículos e motos, revendedoras de veículos em geral, oficinas, autopeças e demais comércios.

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento de hotéis e correlatos.

Art. 26 - Fica autorizado a abertura de academias de musculação e artes marciais desde que não contenham atividades de contato a contar da presente data, desde que cumpra as seguintes exigências estabelecidas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde o qual deverá ser assinado junto ao departamento de fiscalização do Município o qual, emitirá alvará provisório de funcionamento que deverá ser mantido em local de fácil visualização e desde que cumpra desde que cumpra as seguintes exigências:

I - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados a todos os alunos;

M 



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

II - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os alunos;

III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Higienizar todos os aparelhos com álcool antes da utilização de cada aluno;

V - Não permitir a permanência de mais de 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos por vez dentro do recinto da academia conforme definição de cálculo elaborado pelo corpo de bombeiros militar. Ficando vedada qualquer atividade coletiva;

VI - Fica obrigatório o uso de máscaras a todos os funcionários professores e alunos durante os as atividades;

VII - Fazer escalonamento de turmas com horários agendados e bem como mantendo um intervalo de 20 minutos entre turmas, afim que seja feita a devida desinfecção do ambiente nos intervalos de uma turma para outra;

Art. 27 Fica autorizado o funcionamento de estúdios de pilates e escolas de natação, academia de hidroginástica, escola de ballet , os quais deverão atender as seguintes exigências:

I - Os estúdios de pilates e ballet poderão atender no máximo 05 pessoas por hora com intervalos de 20 minutos entre sessões para que seja feita a devida assepsia nos equipamentos que forem utilizados;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

II – As escolas de natação e hidroginástica poderão ter apenas 10 alunos por hora aula com intervalo de 20 minutos entre uma aula e outra;

III – As aulas de hidroginástica e natação para pessoas do grupo de risco e idade superior a 60 (sessenta) anos somente poderá ocorrer de forma separada dos demais;

Art.28 - Fica as farmácias e drogarias do Município ao prestar atendimento de qualquer cliente que possua 03 (três) ou mais sintomas do COVID-19 informar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde através de meio eletrônico (aplicativo) disponibilizado pela Secretaria, a qual irá fazer o devido acompanhamento;

Art. 29 - Fica obrigatório o uso de mascaras por todas as pessoas que necessitam transitar pelo município independentemente de estarem com sintomas ou não de COVID-19, ficando ainda os comerciantes responsáveis pela fiscalização de obrigatoriedade de uso de máscaras de seus clientes em momento que estiverem em suas empresas, sob pena de multa, interdição e cassação de alvará de funcionamento;

Art. 30 - Caso haja eventual ocorrência de contaminação pelo COVID-19 confirmada em Morrinhos o presente decreto poderá ser revogado/reeditado com novas orientação de isolamento social;

Art. 31 - Todos os comércios e atividades das quais foram autorizadas a funcionar, deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade para o funcionamento. Sendo obrigatório a colocação do presente termo em local visível uma vez que o mesmo servirá como alvará provisório sendo



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

revogado a qualquer momento pelo não cumprimento dos termos elencados neste decreto e bem como pela desobediência das instruções dos órgãos sanitários e de fiscalização. O presente termo também poderá ser revogado em caso de alteração do presente decreto;

Art.32 – Fica proibido o funcionamento de distribuidoras de bebidas após as 24:00 horas as quais deverão seguir os horários de funcionamento estabelecidos aos bares. Os comércios que tenham a denominação seja nome fantasia ou empresarial ou razão social como denominação de distribuidora de bebidas mesmo que venda alimentos, mais com predominância no ramo de venda de bebidas alcoólicas deverão obedecer os horários estabelecidos para bares e lanchonetes inclusive aos domingos;

Art. 33 - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 24:00 horas em todo e qualquer comercio no Município de Morrinhos, e bem como o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas através de delivery após este horário.

§1º Aos domingos fica vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 14:00 horas em qualquer estabelecimento comercial no Município de Morrinhos inclusive através de delivery;

Art. 34 – Fica autorizada a pratica esportiva de futevôlei, peteca e tênis, desde que seja obedecido os protocolos determinados pelas Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 2º - Fica revogado os decretos 809 de 15 de julho de 2020;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Morrinhos, 02 de setembro de 2020; 174º de Fundação e 138º de Emancipação.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=


RAFAEL RODRIGUES SOUSA
=Procurador Geral do Município=

Rafael Rodrigues Sousa